



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

Processo Nº: 23066.028650/2020-11

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
POR INTERMÉDIO DE SUA ESCOLA  
DE MÚSICA E A FUNDAÇÃO  
ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, por intermédio da sua ESCOLA DE MÚSICA, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei nº 9.155 de 08 de abril de 1946, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Augusto Viana, s/n.º, Canela, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.180.714/0001-04, doravante denominada **UFBA**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. **JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA**, brasileiro, portador do R.G. n.º 01370792-22 SSP/BA e do CPF n.º 356.474.425-87, residente e domiciliado à Rua Aristides Novis, 105, Edf. Bosque Suíço. Federação. Salvador, Bahia. CEP: 40.210-630, e a **FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUNDAÇÃO OSESP**, fundação de direito privado, com sede à Praça Júlio Prestes, n.º 16, 2.º andar, Campos Elíseos, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.495.643.0001/00, doravante denominada **Fundação OSESP**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, advogado, com endereço profissional à sede da Fundação OSESP, RG n.º. 16.713.316-0 SSP/SP, CPF n.º 064.051.548-74, resolvem estas celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado ACORDO, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente ACORDO é o estabelecimento de parceria entre a Escola de Música da **UFBA – EMUS/UFBA** e a **Fundação OSESP**, no âmbito das atividades das Turmas Fora de Sede e demais alunos participantes da linha de pesquisa em Alta Performance Orquestral do Programa de Pós-Graduação Profissional em Música (doravante “PPGPROM”), conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO I). Poderão ser formas de cooperação:

**1.1.1** Desenvolvimento de pesquisas de atuação profissional nas áreas da Música e da Gestão Musical que respondam às demandas dos parceiros;

1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

- 1.1.2 Ações artísticas integradas;
- 1.1.3 Compartilhamento de arquivos de partituras musicais;
- 1.1.4 Desenvolvimento de acervos, repositórios, arquivos e formas de difusão de produtos artísticos e acadêmicos resultantes da parceria institucional;
- 1.1.5 Desenvolvimento conjunto de projetos artístico culturais como gravações, publicações, recitais, concertos, espetáculos, palestras, eventos e
- 1.1.6 Estabelecimento e reconhecimento de estágios profissionais interinstitucionais.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

### 2.1 São responsabilidades da Fundação OSESP:

- 2.1.1 Difundir entre seus membros a existência do programa de Turma Fora de Sede e da Linha de Pesquisa em Alta Performance Orquestral e propor periodicamente a formação das turmas em quantitativo previamente acordado entre as partes;
- 2.1.2 Acolher os professores e pesquisadores do PPGPROM em quantitativo previamente acordado entre as partes;
- 2.1.3 Criar e manter, de forma permanente, o repositório online para disponibilização digital dos trabalhos e produtos finais do PPGPROM realizados pelos alunos ligados à parceria objeto deste ACORDO;
- 2.1.4 Proporcionar espaço físico adequado em São Paulo/SP, para as aulas presenciais nos períodos de módulo;
- 2.1.5 Proporcionar a liberação de carga horária de seus membros para os períodos de módulo;
- 2.1.6 Propor as ações artísticas integradas de interesse da **Fundação OSESP**.

### 2.2 São responsabilidades da UFBA, através da sua Escola de Música:

- 2.2.1 Propor as Ações artísticas integradas de interesse da EMUS/UFBA;
- 2.2.2 Efetuar processo seletivo de projetos de atuação profissional em frequência e quantitativo previamente acordado entre as partes;
- 2.2.3 Disponibilizar a carga horária dos professores e pesquisadores responsáveis pelos módulos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

**2.2.4** Efetuar o planejamento acadêmico do curso contemplando as necessidades de carga horária de disciplinas e orientação da Turma Fora de Sede, segundo as normas acadêmicas e marcos regulatórios da UFBA;

**2.2.5** Orientar a construção e alimentar o repositório Interinstitucional com os trabalhos resultantes das orientações efetuadas em decorrência da presente parceria;

**2.2.6** Manter-se informado e atualizado sobre as diretrizes institucionais que regem o funcionamento dos cursos de pós graduação profissional, garantindo a implementação de medidas que garantam a validade e relevância da pesquisa efetuada e do diploma obtido após a conclusão do curso;

**2.2.7** Indicar os professores pesquisadores da UFBA cujos projetos de pesquisa tenham sido aprovados pela Congregação da unidade acadêmica EMUS/UFBA no quantitativo previamente estabelecido.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO**

**3.1** Este ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**4.1** A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de realização da atividade ou projeto.

**4.2** A UFBA emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria anualmente, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou Conselho Gestor, designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela **Fundação OSESP**.

**4.3** No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

**4.4** O Coordenador(a) da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Reitor da UFBA e à **Fundação OSESP** e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

**5.1** Este ACORDO fixa atribuições operacionais de baixa complexidade, sem previsão de transferência de recursos e sem a realização de comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, de modo que a prestação de contas será, a critério da Administração Pública, dispensada ou simplificada.

**5.2** A solicitação de relatórios e demonstrações do status da execução do ACORDO deverá ocorrer com mínimo de 60 (sessenta) dias.

**5.3** Para fins de avaliação e apuração dos resultados decorrentes da execução desta Parceria, as partes adotarão como referência os cronogramas e parâmetros de cumprimento fixados no ANEXO I.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO**

**6.1** As partes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações referentes aos Projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste ACORDO.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E ASSINATURA DAS AÇÕES INTEGRADAS**

**7.1** As partes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação uma da outra, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste ACORDO a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

**7.2** A assinatura de todas as ações realizadas em conjunto pelas partes deverá mencionar o nome e apresentar as logomarcas completas de ambas as instituições.

**7.3** Todo material oficial produzido das ações integradas - especialmente mas não unicamente os concertos - deverá mencionar o nome e apresentar as logomarcas completas de ambas as instituições.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1** Constitui motivo para a rescisão deste ACORDO de Cooperação Técnica o descumprimento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

**8.2** O presente ACORDO também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**8.3** A vigência deste ACORDO está vinculada à vigência do contrato de gestão firmado entre a **Fundação OSESP** e o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa. Na hipótese de não renovação, rescisão ou resilição do Contrato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

de Gestão a **Fundação OSESP** poderá rescindir o presente ACORDO, sem a incidência de quaisquer ônus ou multa.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

**9.1** Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

**10.1** Incumbirá à **UFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste ACORDO de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

**11.1** Este ACORDO vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente à outra parte a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS

**12.1** Cada instituição arcará com os encargos financeiros gerados por suas ações, exceto em caso de deslocamentos geográficos, quando a **Fundação OSESP** se compromete a arcar com o ônus e logística do deslocamento e alojamento de professores para aulas e bancas de qualificação e defesa.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO MÚTUA DE DIREITOS DE IMAGEM E SOM

**13.1** Através da assinatura deste ACORDO, as partes concordam que a autorização do uso de imagem dos alunos ligados a esta parceria, bem como a licença de uso dos direitos autorais decorrentes dos trabalhos produzidos no âmbito do Programa de Pós Graduação Profissional em Música serão formalizadas em documentos apartados deste ACORDO, em que figurarão como partes a **UFBA**, a **Fundação OSESP** e o aluno, para quaisquer fins de divulgação institucional, de eventos ou de trabalhos acadêmicos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1** Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia por força do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

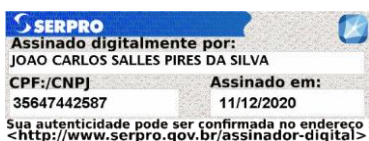


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

**14.2** E por estarem justos e acordados, assinam o presente ACORDO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador, 22 de *dezembro* de 2020.

**ASSINATURAS:**



**João Carlos Salles Pires da Silva**  
**REITOR – UFBA**

**Marcelo de Oliveira Lopes**  
**DIRETOR EXECUTIVO – FUNDAÇÃO OSESP**

**TESTEMUNHAS:**

Nome Completo:

CPF:

**Isabele Gondim Meirelles**  
**Téc. Adm. CCONV - NAE**  
**SIAPE: 3060812**

Nome Completo:

CPF:

\_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

ANEXO I

**PLANO DE TRABALHO**

1. DO OBJETO

O presente Termo de Acordo e Compromisso tem como objeto a regulamentação da Parceria Interinstitucional OSESP – PPGPROM e regulamentar a formação das Turmas Fora de Sede segundo orientações do Ofício nº5/2018/DAV/CAPES.

2. ALUNOS PARTICIPANTES

A quantidade de alunos e pesquisadores participantes será definida periodicamente em comum acordo entre as partes, levando em consideração a quantidade de alunos aprovados no Processo Seletivo PPGPROM e a possibilidade de liberação dos docentes e discentes para a realização dos módulos para cada período.

3. DO RESULTADO ESPERADO

Através da realização dos módulos no âmbito da Turma Fora de Sede, espera-se qualificar os recursos humanos da instituição parceira para atender demandas técnicas, sociais, artísticas e tecnológicas da instituição, contribuindo para o aumento da produtividade, abrangência e relevância de suas atuações, bem como para a consolidação da cooperação entre instituições acadêmicas e não acadêmicas

4. DA DISPONIBILIDADE DOS PROFESSORES

O PPGPROM será responsável pela seleção e disponibilidade horária dos professores ministrantes das disciplinas, bem como da formação das bancas de avaliação de exame qualificativo e de defesa.

5. DA CESSÃO DOS DIREITOS DE IMAGEM

Através da assinatura deste ACORDO, as partes concordam que a autorização do uso de imagem dos alunos ligados a esta parceria, bem como a licença de uso dos direitos autorais decorrentes dos trabalhos produzidos no âmbito do Programa de Pós Graduação Profissional em Música serão formalizadas em documentos apartados deste ACORDO, em que figurarão como partes a **UFBA**, a **Fundação OSESP** e o aluno, para quaisquer fins de divulgação institucional, de eventos ou de trabalhos acadêmicos.



---

*Emitido em 22/12/2020*

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 84/2020 - NAECC/CCCONV (12.01.05.04.02)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado eletronicamente em 07/01/2021 17:00 )*

**ISABELE GONDIM MEIRELLES**

*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*

*3060812*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/documentos/> informando seu número:  
**84**, ano: **2020**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **07/01/2021** e o código de verificação:  
**ef611ba6cf**